

Diário do Legislativo de 13/06/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Debates

1.2 - 277ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reunião de Comissão

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 12/6/98

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Marco Régis - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Wilson Trópia.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 15, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 277ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4/6/98

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos do Deputado Rêmo Aloise (2); aprovação - Inexistência de "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.394/97; aprovação com as Emendas nºs 2 e 3 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/97; Requerimento do Deputado Tarcísio Henriques;

deferimento; votação do substitutivo, salvo emenda e destaque; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.026/96; discurso do Deputado Gilmar Machado; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e subemenda; aprovação; votação das Emendas nºs 1 e 2 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 3; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 3 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.403/97; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.546/97; designação de relator; emissão do parecer pelo relator; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; requerimentos dos Deputados Pérciles Ferreira e Gilmar Machado; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação; votação das Emendas nºs 3, 4, 11 a 13, 15 e 16; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 20; votação das Emendas nºs 7 a 10, 14, 17, 21 e 22; rejeição; votação das Emendas nºs 1 e 2; rejeição; prejudicialidade da Emenda nº 18; votação da Emenda nº 5; rejeição; votação da Emenda nº 6; rejeição; votação da Emenda nº 19 - Questão de ordem; existência de "quorum" para discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 34/95; apresentação das Emendas nºs 1 a 10; encerramento da discussão - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 959/96; apresentação das Emendas nºs 2 e 3; encerramento da discussão - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Adatao - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rêmoló Aloise em que solicita a inversão da pauta da reunião, de modo que os projetos em fase de votação sejam apreciados na seguinte ordem: Projetos de Lei nºs 1.394/97, 1.397/97, 1.026/96, 1.403/97 e 1.546/97. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Rêmoló Aloise solicitando a inversão da pauta da reunião, de modo que os projetos em fase de discussão sejam apreciados na seguinte ordem: Projetos de Lei nºs 34/95, 959/96 e 1.543/97. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica de plano que inexistente "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição mas que o há para a votação das demais matérias da pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.394/97, da CPI do Sistema Penitenciário do Estado, que transfere para a Secretaria da Justiça a administração dos estabelecimentos que menciona. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, na forma da Subemenda nº 1, que apresentou, e com a Emenda nº 2, de sua autoria. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 3. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 2 e 3 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.394/97 com as Emendas nºs 2 e 3 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/97, da CPI do sistema penitenciário do Estado, que dá nova denominação à Secretaria da Justiça, altera dispositivos da Lei nº 9.516, de 30/12/87, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Direitos Humanos opinaram por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2. Vem à Mesa requerimento do Deputado Tarcísio Henriques em que solicita a votação destacada da Emenda nº 2. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. (- Pausa.) Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.397/97 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.026/96, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Gostaríamos de deixar registrado que estaremos fazendo modificações nesse projeto, no 2º turno, já que não tínhamos mais como emendá-lo. Algumas emendas foram apresentadas por nós no 1º turno, tentando fazer algumas correções. Entendemos que há, realmente, necessidade de reestruturação no quadro do Tribunal de Contas, mas, da forma como foi feito o projeto, vai ser criada uma série de privilégios. Se não forem feitas correções, estaremos votando a criação de vários cargos, com salários fora da faixa que está sendo paga, o que cria problemas. Estaremos, então, alterando isso no 2º turno, porque já não podemos fazer essas emendas. Mas fica registrada a preocupação do PT em relação ao projeto. Tenho a certeza de que há, no entendimento dos outros Deputados, a mesma preocupação. O Deputado Antônio Júlio, durante a discussão do projeto, apresentou também várias modificações, tentando acertá-lo. Esperamos, no 2º turno, fazer com que haja essa reestruturação sem a criação exagerada de cargos e privilégios. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas e subemenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Subemenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 3. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.026/96 na forma do Substitutivo nº 1, com as

Emendas nºs 2 e 3 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.403/97, do Deputado Ibrahim Jacob, que institui o Conselho Regional de Trânsito e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 2. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.403/97, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.546/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o sistema estadual de finanças e a estrutura orgânica da Secretaria da Fazenda e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e 3 e 4, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão de Administração Pública, e 5 e 6, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência vai designar o Deputado Arnaldo Penna para emitir parecer sobre as Emendas nºs 7 a 22, apresentadas em Plenário. Indaga a S. Exa. se se encontra em condições de emitir seu parecer, ou se fará uso do prazo regimental. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna.

O Deputado Arnaldo Penna - Estou em condições de fazê-lo, Sr. Presidente. (- Lê:)

"Parecer sobre as emendas nºs 7 a 22 ao projeto de Lei Nº 1.546/97

Relatório

Por meio da Mensagem nº 234/97, o Governador do Estado encaminhou, para exame desta Casa Legislativa, o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre o sistema estadual de finanças e a estrutura da Secretaria da Fazenda e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 3/12/97, a proposição foi distribuída às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2.

Por seu turno, as Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em reunião conjunta, manifestaram-se favoravelmente à aprovação da matéria, quanto ao mérito. A primeira Comissão apresentou as Emendas nºs 3 e 4, e a segunda opinou pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 e apresentou as Emendas nºs 5 e 6.

Em Plenário, a proposição recebeu as Emendas nºs 7 a 22, razão pela qual retornou o projeto à Comissão de Administração Pública, a fim de receber parecer sobre as referidas emendas. Esgotado o prazo para exame do projeto na Comissão, a matéria foi incluída em ordem do dia para receber parecer em Plenário, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 7, do Deputado José Militão, objetiva dispor sobre obrigação tributária das microempresas, matéria estranha ao projeto, que deverá ser tratada, oportunamente, em projeto de lei que verse sobre o assunto. Somos, portanto, por sua rejeição.

A Emenda nº 8, do mesmo Deputado, ao propor a incorporação da Gratificação de Estímulo à Produção Individual - GEPI - ao vencimento do servidor, para fins de apostilamento e aposentadoria, de que trata a Lei nº 9.532, de 31/12/87, invade a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre o vencimento de servidor público estadual. Opinamos, pois, por sua rejeição.

A Emenda nº 9, do mesmo Deputado, visa a assegurar aos Fiscais de Tributos Estaduais e aos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais o direito a porte especial de arma, contrariando o caráter educativo que é atribuído ao trabalho desses servidores. Por este motivo, somos contrários à medida proposta.

Quanto à Emenda nº 10, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, julgamos inoportuna a sua apresentação uma vez que, desvinculando-se o BDMG da Secretaria da Fazenda, nos termos da proposição em tela, e passando a entidade a vincular-se à SEPLAN, qualquer disposição pertinente à administração daquela entidade, conforme propõe a emenda em apreço, deverá ser tratada em projeto específico sobre o planejamento geral do Estado. Manifestamo-nos, pois, por sua rejeição.

A Emenda nº 11, do Deputado Ajalmar Silva, visa à abertura de crédito suplementar, uma vez que a estimativa inicialmente prevista na proposição está aquém do necessário, merecendo, pois, a nossa aprovação.

As Emendas nºs 12 e 13, do mesmo Deputado, objetivam, respectivamente, estabelecer que os cargos de Supervisor Fazendário serão extintos com a vacância e que as funções setoriais e seccionais de auditoria ou de controle externo existentes nos órgãos e nas entidades da administração estadual se subordinam tecnicamente à Superintendência Central de Auditoria Operacional da Secretaria da Fazenda. Estas emendas estão compatíveis com a medida já prevista na proposição sobre a extinção de cargos de igual denominação e com as atividades-fim decorrentes da missão institucional da Secretaria da Fazenda, no âmbito da organização administrativa do Estado. Somos, portanto, favoráveis às Emendas nºs 12 e 13.

A Emenda nº 14, da Deputada Maria José Hauelsen, tem por escopo dispor sobre matéria já disciplinada no projeto, notadamente no art. 19, quanto ao provimento de cargos da classe de Fiscal de Tributos Estaduais e Agente Fiscal de Tributos Estaduais, mas também visa a estabelecer a prorrogação da vigência de concurso já realizado para o provimento dos referidos cargos. Trata-se de matéria parcialmente contemplada na proposição e que versa sobre assunto eminentemente discricionário do Poder Executivo. Por tais razões, manifestamo-nos por sua rejeição.

De autoria do Deputado Pérciles Ferreira, a Emenda nº 15 visa a corrigir erro material na redação original do art. 19, de modo que a regra nele estabelecida como condição para a realização de concurso público para os cargos a que se refere se aplique ao quantitativo de cargos vagos, garantindo-se, assim, a permanente reposição gradual da força de trabalho, com reflexos positivos na arrecadação. A emenda merece, portanto, ser acolhida.

A Emenda nº 16, do Deputado José Militão, busca a paridade de vencimentos para servidores que ocupam cargos de atribuições semelhantes no mesmo Poder, notadamente para os Fiscais de Tributos Estaduais e Agentes Fiscais de Tributos Estaduais que se aposentaram após a vigência da Lei nº 6.762, de 23/12/75. Sabe-se que esta lei ofereceu tratamento discriminado para aquela categoria de servidores quando assegurou o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual - GEPI -, na forma estabelecida no § 1º do seu art. 4º, exclusivamente para os servidores pertencentes à categoria supracitada aposentados anteriormente à vigência da lei. Impõe-se, portanto, a correção do tratamento desigual existente, respeitando-se, assim, o princípio da isonomia que orienta os atos da administração pública. Por se tratar de medida justa e legítima, manifestamo-nos favoráveis à aprovação da Emenda nº 16.

Quanto à Emenda nº 17, do mesmo Deputado, que visa a modificar a forma de provimento de cargos comissionados pertencentes ao quadro de fiscalização, tributação e arrecadação da Secretaria da Fazenda, manifestamo-nos por sua rejeição, por entendermos que deve ser mantida a situação atual, de acordo com o que já foi estabelecido pelo Poder competente.

Com relação à Emenda nº 18, do mesmo Deputado, informamos que o seu objetivo já está contemplado na Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Por esta razão, a emenda se encontra prejudicada.

Somos contrários à Emenda nº 19, do Deputado Gilmar Machado, que pretende estabelecer regra para o desenvolvimento das atividades gerenciais da Secretaria da Fazenda, ressaltando-se que a medida proposta caracteriza ingerência nas atividades do referido órgão.

Consideramos prejudicadas as Emendas nºs 20 e 21, do mesmo Deputado, porque tratam de matérias idênticas às que estão inseridas, respectivamente, nas Emendas nºs 4 e 13.

Finalmente, somos pela rejeição da Emenda nº 22, do mesmo Deputado, uma vez que, ao propor a supressão do artigo que cria o cargo de Secretário Adjunto de Estado na Secretaria da Fazenda, prejudica o exercício da missão institucional deste órgão, notadamente quanto à gestão e à administração do sistema tributário estadual, funções de grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela aprovação das Emendas nºs 11, 12, 13, 15 e 16, pela rejeição das Emendas nºs 7 a 10, 14, 17, 19 e 22 e pela prejudicialidade das Emendas nºs 18, 20 e 21."

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, o Deputado Arnaldo Penna fez um bom relatório, mas gostaríamos, se possível, que V. Exa. suspendesse a reunião por 3 minutos, a fim de que pudéssemos fazer mais uma leitura do relatório, para o votarmos mais tranquilamente. São mais de 20 emendas, e só ouvindo a leitura fica difícil de votar.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Gilmar Machado, suspende a reunião por 5 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Pérciles Ferreira, em que solicita a votação destacada das Emendas nº 5 e 6 ao Projeto de Lei nº 1.546/97. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado em que solicita votação destacada da Emenda nº 19 ao Projeto de Lei nº 1.546/97. A Presidência defere o requerimento em conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 3, 4, 11 a 13, 15 e 16, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em virtude da aprovação da Emenda nº 4, fica prejudicada a Emenda nº 20. Em votação, as Emendas nºs 7 a 10, 14, 17, 21 e 22, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária parecer pela rejeição. Em votação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em virtude da rejeição da Emenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 18. Em votação, a Emenda nº 5, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 6, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 19, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado em 1º turno o Projeto de Lei nº 1.546/97 com as Emendas nºs 3, 4, 11 a 13, 15, 16 e 19. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, V. Exa. pode verificar de plano que não temos "quorum", neste momento, para a votação. Assim, solicito a V. Exa. que prossigamos a reunião com os projetos em discussão.

O Sr. Presidente - A Presidência, tendo em vista questão de ordem suscitada pelo Deputado Gilmar Machado, verifica, de plano, que inexistente "quorum" para votação, mas que o há para discussão das demais matérias da pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 34/95, do Deputado Ivair Nogueira, que fixa os critérios populacionais para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 34/95

EMENDA Nº 1

Substitua-se a letra "f" do art. 2º pela letra "e", com a seguinte redação:

"e) 2 (dois) escritórios de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas em cada distrito ou subdistrito."

Sala das Reuniões, de 1998.

Geraldo Santanna

Justificação: A emenda visa tão-somente a adequação do projeto às disposições constantes no art. 5º, VI, da Lei nº 8.935, de 18/11/94.

EMENDA Nº 2

Agrupem-se as disposições constantes nas letras "d" e "e" do art. 2º do substitutivo, sob a letra "d", com a seguinte redação:

"d) 2 (dois) escritórios de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;"

Sala das Reuniões, de de 1998.

Geraldo Santanna

Justificação: A emenda visa tão-somente a adequação do substitutivo às disposições da Lei nº 8.935, de 18/11/94.

EMENDA Nº 3

Substitua-se a letra "f" dos itens "A", "B", "C" e "D" do inciso I do art. 1º do substitutivo pela letra "e", com a seguinte redação:

"e) 1 (um) ofício de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas em cada distrito ou subdistrito."

Sala das Reuniões, de de 1998.

Geraldo Santanna

Justificação: A emenda visa tão-somente a adequar o texto do substitutivo às disposições constantes do art. 5º, VI, da Lei nº 8.935, de 18/11/94.

EMENDA Nº 4

Agrupem-se as disposições constantes nas letras "d" e "e", itens "A", "B", "C" e "D" do inciso I do art. 1º do substitutivo, sob a letra "d", com a seguinte redação:

"d) 1 (um) ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;"

Sala das Reuniões, de de 1998.

Geraldo Santanna

Justificação: A emenda visa à adequação do substitutivo às disposições contidas no art. 5º, V, da Lei nº 8.935, de 18/11/94.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 4º - Qualquer que seja o motivo do desmembramento, nas comarcas onde o sistema de zoneamento, para efeito de registros, já se acha implantado, fica assegurado, ao Titular da Serventia atingida, o direito de permanência na respectiva área territorial de abrangência remanescente, enquanto que, nas comarcas onde ainda não tenha sido implantado o zoneamento, ao Titular da Serventia já existente, fica assegurado o direito de escolha da zona."

Sala das Reuniões, de de 1998.

Geraldo Santanna

Justificação: A redação proposta visa a dirimir possíveis dúvidas, fixando, de maneira clara, o direito de escolha da zona ou área pelo Titular de Serventia já existente, em face de qualquer desmembramento.

EMENDA Nº 6

Dê-se à letra "c" do art. 2º a seguinte redação:

"a) ...

b) ...

c) 6 (seis) tabelionatos de protestos de títulos.

d) ...

e) ...

f) ...".

Sala das Comissões, de de 1998.

Ajalmar Silva

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Na comarca de Belo Horizonte, e incluídas as serventias já existentes, haverá:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) 1 (um) ofício de registro civil das pessoas jurídicas;

f) ...".

Sala das Comissões, de de 1998.

Ajalmar Silva

EMENDA Nº 8

Dê-se às letras "d" e "e" das letras "A", "B", "C" e "E" do inciso I do art. 1º a seguinte redação, suprimindo-se, conseqüentemente, a letra "F":

"Art. 1º -

I -

Letra A

d) 1 (um) ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;

e) 1 (um) ofício de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutela em cada distrito ou subdistrito.

Letra B

d) 1 (um) ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;

e) 1 (um) ofício de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutela em cada distrito ou subdistrito.

Letra C

d) 1 (um) ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;

e) 1 (um) ofício de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutela em cada distrito ou subdistrito.

Letra D

d) 1 (um) ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;

e) 1 (um) ofício de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutela em cada distrito ou subdistrito.

Letra E

d) 1 (um) ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;

e) 1 (um) ofício de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutela em cada distrito ou subdistrito.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Ajalmar Silva

Justificação: As modificações sugeridas visam a adequar o conteúdo do vencido em 1º turno ao que dispõe a Lei Federal nº 8.935, que deu nova nomenclatura às serventias. Dessa forma, são correções eminentemente técnicas.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - As autenticações de documentos em processos judiciais poderão ser realizadas pelo próprio foro judicial, que reverterá a renda delas obtidas para o Poder Judiciário, que manterá setor específico para este fim.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Durval Ângelo

EMENDA Nº 10

Exclua-se o Município de Governador Valadares da letra "b" do art. 1º e inclua-se na letra "c" do mesmo artigo, com a conseqüente alteração do número de serventias nele previstas.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Marcos Helênio

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, o Deputado Geraldo Santanna apresentou as Emendas nºs 1 a 5; o Deputado Ajalmar Silva, as Emendas nºs 6 a 8; o Deputado Durval Ângelo, a Emenda nº 9; e o Deputado Marcos Helênio, a Emenda nº 10. Nos termos do § 4º do art. 196 da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência vai submeter as emendas a votação, independentemente de parecer.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião até que sejam preenchidos os pressupostos regimentais para apreciação do Projeto de Lei nº 959/96. Estão suspensos nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 959/96, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o concurso de ingresso e remoção dos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 959/96

EMENDA Nº 2

Suprima-se do § 2º do art. 5º do vencido em 1º turno a expressão "salvo se provida, a qualquer título, até a data da Lei Federal nº 8.935".

Sala das Reuniões, de junho de 1998.

Gilmar Machado

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Somente poderão concorrer ao concurso de remoção de que trata o art. os servidores que tenham ingressado nos serviços notariais e de registro por meio de concurso público.".

Sala das Reuniões, de junho de 1998.

Marcos Helênio

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, o Deputado Gilmar Machado apresentou ao projeto a Emenda nº 2, e o Deputado Marcos Helênio, a Emenda nº 3. Nos termos do § 4º do art. 196 da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência vai submeter as emendas a votação, independentemente de parecer.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da comissão de educação, cultura, ciência e tecnologia

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, José Henrique, Gilmar Machado e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Maria Barros, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata, em vista de requerimento do Deputado Marco Régis, considera-a aprovada, e esta é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente designa os Deputados Gilmar Machado, José Henrique e Marco Régis para relatores dos Projetos de Lei nºs 1.713, 1.725 e 1.730/98, respectivamente. Logo após, passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetido à discussão e à votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 1.693/98 com a Emenda nº1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Marco Régis). A seguir, o Presidente submete à votação o Requerimento nº 2.597/98, que é aprovado. Em seguida, submete à discussão e à votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 836/96, 1.439, 1.455, 1.456, 1.468, 1.538 e 1.589/97 e 1.612/98, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1998.

José Maria Barros, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Adelmo Carneiro Leão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

89ª Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 15/6/98, destinada à entrega o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Giovanni Razelli, Diretor-Superintendente da Fiat Automóveis S.A.

Palácio da Inconfidência, 12 de junho de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Wilson Trópia, Bené Guedes e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas nos dias 16/6/98, às 10 e às 20 horas, e 17/6/98, às 10 horas, com a finalidade de se apreciar, no 2º turno, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.698/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a aplicação do art. 6º da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1998.

Olinto Godinho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Helvécio, Mauri Torres, Antônio Ribeiro, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 16/6/98 e em 17/6/98, às 10h30min, no Plenarinho III, com a finalidade de designar o relator; de apreciar, no 2º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.546/97 e 1.609/98, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.758/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 269/98, o Governador do Estado envia a esta Casa o projeto de lei em tela, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a promover a reversão do imóvel que especifica a Marina Machado Real.

Publicada em 22/5/98, foi a matéria remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que, não encontrando óbice à sua tramitação, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto.

Agora, vem a esta Comissão para, nos limites da competência desta, receber parecer.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição em tela, constituído por um terreno de 10.582m², situado entre o Km 641,859 e o Km 642,060 da BR-116, no Município de Divino, foi havido pelo Estado por meio de desapropriação, conforme estipula o Decreto nº 24.268, de 22/2/85.

Destinava-se o imóvel à implantação de Posto de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, o qual, tendo funcionado por algum tempo, foi desativado, por ser considerado antieconômico.

Ora, o bem tornou-se desnecessário ao Estado, que já não tem finalidade para ele.

Numa avaliação simplista, considerando-se apenas o valor pago no processo de desapropriação, temos que a reversão proposta se fará mediante devolução, pela beneficiária, Marina Machado Real, do valor recebido, devidamente atualizado, o que não constituirá perda patrimonial para o Estado, voltando as partes ao "status quo".

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.758/98 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998 .

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Marcos Helênio - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira.

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 1.053/96 altera dispositivos da Lei nº 11.745, de 17/1/95.

Esgotados os prazos para exame do projeto pelas Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, a proposição foi incluída em ordem do dia para votação em Plenário e aprovada na forma do Substitutivo nº 1.

Retorna a matéria para ser apreciada, no 2º turno, por esta Comissão, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido no 1º turno, anexa a este parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende reafirmar que o objetivo central das audiências públicas é permitir que a sociedade possa deliberar sobre parte dos investimentos em obras previstas no orçamento do Estado. Promovem-se reuniões nas regiões do Estado, e os participantes são encarregados de definir as obras prioritárias para sua região.

Durante a discussão da matéria, foi apresentado o Substitutivo nº 1, em Plenário, retirando o caráter deliberativo previsto no art. 2º. Retirou-se, também, a expressão "definição" do art. 1º, a qual foi substituída por "priorização". Ora, priorizar é colocar em ordem de importância. Impossível seria priorizar algo que ainda não estivesse definido. As audiências públicas acontecem em duas etapas: as municipais, que elegem as demandas de cada município, e as regionais, que definem as prioridades da região.

O pressuposto da realização das audiências públicas é exatamente a intenção de os Poderes Executivo e Legislativo abrirem mão da prerrogativa de definir a aplicação de parte dos recursos em favor da participação da população diretamente interessada, em processo democrático de tomada de decisões.

Se os Poderes constituídos do Estado delegam para a sociedade, por meio da realização de audiências públicas, essa participação, torna-se sem sentido a alegação de "usurpação de competência" ou "de poder". Do contrário, que sentido teria realizá-las, considerando-se o seu atual formato?

Como as audiências estão - e, a nosso ver, assim deve ser -, cabe à população definir os investimentos que suprirão as necessidades mais prementes de cada região do Estado.

Cabe ressaltar que o Poder Executivo irá definir e fixar o montante de recursos para cada região, estando, portanto, sob o seu total controle os limites da delegação que pretende dar à sociedade e, conseqüentemente, a importância que, de fato, dará às audiências públicas.

Estamos aproveitando, no Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final, dois pontos positivos da redação do vencido no 1º turno: os critérios de população e renda para definição do montante de recursos que caberá a cada região e a redação mais precisa apresentada em seu art. 7º.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.053/96 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Altera dispositivos da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, que disciplina a realização de audiências públicas regionais, nos termos do § 5º e seguintes do art. 157 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 3º da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

I - subsidiar a elaboração da lei orçamentária e o planejamento governamental por meio da indicação, pela sociedade, de parte dos investimentos a serem executados nas diversas regiões do Estado;"

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As prioridades de investimentos serão definidas nas audiências públicas regionais, conforme o montante de recursos fixados pelo Poder Executivo para cada região.

§ 1º - O montante de recursos a que se refere o "caput" deste artigo será definido pelo Poder Executivo proporcionalmente à população e à renda de cada região, antes da realização das audiências públicas.

§ 2º - As decisões tomadas nas audiências públicas terão caráter deliberativo, observado o limite de que trata o parágrafo anterior."

Art. 3º - A Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, fica acrescida do seguinte art. 7º, renumerando-se os demais:

"Art. 7º - Os Poderes participantes das audiências públicas instituirão, de forma conjunta, uma assessoria encarregada da avaliação do custo das obras propostas."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Marcos Helênio, relator - Antônio Roberto - Ajalmar Silva - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira.

PROJETO DE LEI Nº 1.053/96

Altera dispositivos da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, que disciplina a realização de audiências públicas regionais, nos termos do § 5º e seguintes do art. 157 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 3º da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

I - subsidiar a elaboração da lei orçamentária e o planejamento governamental por meio de priorização, pela sociedade, de parte dos investimentos a serem executados nas diversas regiões do Estado;"

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As prioridades de investimentos serão definidas nas audiências públicas regionais, conforme o montante de recursos fixados pelo Poder Executivo para cada região.

Parágrafo único: - O montante de recursos a que se refere o "caput" deste artigo será definido pelo Poder Executivo, proporcionalmente à população e à renda de cada região, antes da realização das audiências públicas."

Art. 3º - A Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, fica acrescida do seguinte art. 7º, renumerando-se os demais:

"Art. 7º - Os Poderes participantes das audiências públicas instituirão, de forma conjunta, uma assessoria encarregada da avaliação do custo das obras propostas."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 929/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 929/96, do Deputado Geraldo Nascimento, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato ou convênio para a duplicação das Rodovias BR-381 e BR-262 no trecho que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 929/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato ou convênio para a duplicação das Rodovias BR-381 e BR-262 no trecho que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato ou convênio com empresa ou consórcio de empresas, nos termos da Lei nº 12.276, de 24 de julho de 1996, com vistas à execução das obras de duplicação das Rodovias BR-381 e BR-262, no trecho compreendido entre as cidades de Belo Horizonte e Governador Valadares.

Parágrafo único - A celebração do convênio ou contrato nos termos deste artigo será precedida de convênio com a União.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

Arnaldo Penna, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Sebastião Costa.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.258/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.258/97, do Deputado José Militão, que dispõe sobre a contribuição previdenciária do servidor em exercício de cargo em comissão em Poder que não o de origem, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.258/97

Dispõe sobre a contribuição previdenciária do servidor em exercício de cargo em comissão em Poder que não o de origem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedada a cobrança de complementação de contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e de complementação de contribuição para custeio parcial dos proventos de aposentadoria do servidor público das administrações direta e indireta do Estado, em exercício de cargo em comissão em órgão ou entidade de Poder que não o de origem.

Parágrafo único - O cálculo das contribuições de que trata o "caput" deste artigo terá como base o estípcndio de contribuição do cargo pelo qual o servidor tiver feito opção, observado o disposto no art. 25 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

Arnaldo Penna, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.396/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.396/97, da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Diversas Denúncias Que Envolvem o Sistema Penitenciário do Estado, estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências.

O projeto foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno e vem agora a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.396/97

Estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É assegurado ao detento, provisório ou condenado, tratamento digno e humanitário, vedada a discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, convicção política ou religiosa e orientação sexual.

§ 1º - O respeito à integridade física e moral constitui direito subjetivo do preso.

§ 2º - É direito do preso cumprir pena em estabelecimento penal próximo ao domicílio de sua família.

Art. 2º - É dever do Estado garantir ao preso as condições necessárias à sua readaptação à vida em sociedade, mantendo, para esse fim, profissional devidamente habilitado.

Art. 3º - O Poder Executivo estimulará a realização de cursos, seminários, palestras, congressos e debates especialmente voltados para assuntos relacionados com os direitos humanos, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema prisional.

Parágrafo único - É obrigatória a inclusão de matéria específica de direitos humanos nos cursos da Academia de Polícia da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e nos cursos de formação de agentes e pessoal penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça.

Art. 4º - O agente responsável pelo exercício da polícia judiciária de caráter técnico-científico e de investigação de infração penal não poderá desenvolver atividade concernente à guarda e à vigilância de preso.

Art. 5º - O Estado adotará e incentivará a aplicação de pena social alternativa, nos termos do art. 5º, XLVI, "d", da Constituição da República, propiciando os meios necessários à sua execução.

Art. 6º - O encarceramento de presos provisórios e condenados dar-se-á, preferencialmente, em estabelecimento penal de pequeno porte, destinado a receber detentos residentes no município em que se encontra instalado.

§ 1º - É vedada a construção de estabelecimento penal de qualquer natureza com capacidade para mais de 170 (cento e setenta) detentos.

§ 2º - É vedada a instalação de estabelecimento penal com capacidade superior à média anual de detentos verificada no município.

§ 3º - A instalação de estabelecimento penal será precedida de parecer emitido pelo Ministério Público, que opinará sobre a sua localização, capacidade, necessidade e adequação às regras de tratamento prisional, de acordo com as normas em vigor.

Art. 7º - O Estado estimulará a implementação dos Conselhos da Comunidade previstos no art. 175 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, com vistas a auxiliar e fiscalizar a execução dos procedimentos ditados pela justiça criminal.

Parágrafo único - Os Conselhos a que se refere o "caput" deste artigo, considerados de suma importância para a reintegração do preso no convívio social, contarão com o apoio do

poder público.

Art. 8º - Cada estabelecimento penal contará com um colegiado, órgão auxiliar da administração da instituição, destinado a auxiliar, acompanhar e fiscalizar o seu funcionamento, garantindo-se, em sua composição, a participação de representantes da comunidade, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de entidades civis de apoio ao detento e de familiares dos presos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 190 (cento e noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

Arnaldo Penna, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ajalmar Silva.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.646/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.646/98, do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Real Madri, com sede no Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.646/98

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Real Madri, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Esportiva Real Madri, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.647/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.647/98, do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Harmonia e Justiça de Capitólio nº 39, com sede no Município de Capitólio, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.647/98

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Harmonia e Justiça de Capitólio nº 39, com sede no Município de Capitólio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Harmonia e Justiça de Capitólio nº 39, com sede no Município de Capitólio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 12/6/98, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. João Bosco Murta Lages, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando o traslado das notas taquigráficas relativas à sessão plenária do dia 7/5/98, ocasião em que se apreciaram as Contas do Governo do Estado referentes a 1997. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Mauro Roberto Soares Vasconcellos, Diretor-Geral do DER-MG, informando, em atenção a requerimento do Deputado Geraldo Rezende (solicitação de asfaltamento da rodovia que liga os Municípios de Grupiara e Estrela do Sul), que a data para o início da obra ainda não foi definida.

Do Sr. Estevam Jesuino de Las Casas, Superintendente Central de Administração de Transportes, Imóveis e Serviços da Secretaria de Administração, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Justiça, que cientificará a Casa tão logo a Secretaria da Educação se pronuncie a respeito do Projeto de Lei nº 1.705/98. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Délio Gil de Menezes, Presidente da 38ª Subseção da OAB-MG, solicitando empenho para a rejeição do Projeto de Lei nº 1.609/98, que dispõe sobre aumento das taxas judiciárias no Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.609/98.)

Do Sr. Maurílio de Souza Martins, Diretor-Presidente da Cooperativa de Trabalho de Minas Gerais Ltda. - COOTRAMIG -, solicitando empenho para a aprovação do Projeto de Lei nº 1.543/97, do Deputado Paulo Piau, e para a rejeição de qualquer emenda, principalmente a de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.543/97.)

Do Sr. José Maria Pernisa, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ipatinga - CMASI -, solicitando empenho para a aprovação do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.698/98, que trata da destinação de recursos de subvenção social sob o controle da sociedade civil. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.698/98.)

Da Sra. Heloísa Maria Penido de Azeredo, Presidente do Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS -, agradecendo convite para participar da teleconferência sobre legislação eleitoral.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/5/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93; 5.179, de 23/12/97; as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.410 e 1.463, de 1997, e 1.521, de 1998, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrús

nomeando Renato Lima de Carvalho Silveira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho

exonerando, a partir de 15/6/98, Renato Lima de Carvalho Silveira do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando Sandra Maria Arcanjo para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Gabinete do Deputado José Maria Barros

exonerando, a partir de 15/6/98, Anna Lúcia Costa Faria do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25;

nomeando Anna Lúcia Costa Faria para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Werverton Vilas Boas de Castro para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.102, de 3/7/91; 5.105, de 26/9/91; 5.130, de 4/5/93; 5.179, de 23/12/97; as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.463, de 1997, assinou o seguinte ato:

dispensando, a partir de 15/6/98, Maria Elizabeth André de Barros do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Maria Barros.